

NOTA TÉCNICA Nº 6/2021–GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL

Em 10 de maio de 2021

Processo: 48500.004786/2020-81

Assunto: Revisão da Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2021-2022.

I - DO OBJETIVO

1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar proposta de revisão da Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2021/2022.

II - DOS FATOS

2. A Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022 foi aprovada por meio da Portaria nº 6.606, de 8 de dezembro de 2020.

3. Em 21 de dezembro de 2020 foi realizada a última Reunião Pública da Diretoria da ANEEL, ocasião limite nesse ano para deliberação pela Diretoria Colegiada de processos da ANEEL, inclusive aqueles relacionados às atividades determinativas previstas na Agenda Regulatória 2020/2021.

III - DA ANÁLISE

4. A agenda regulatória é o instrumento que apresenta à sociedade toda a atividade normativa da ANEEL. Informa todas as discussões relacionadas a processos normativos que irão demandar a participação pública: tomadas de subsídios, consultas e audiências públicas e, ainda, a deliberação dos processos por parte da Diretoria Colegiada, momento em que é facultada a manifestação de todos os interessados no tema em discussão. Os principais valores que regem sua elaboração são a previsibilidade e a comunicação com a sociedade.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 812A5AB0005D28AB

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

5. A Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021/2022 foi aprovada pela Diretoria Colegiada em 8 de dezembro de 2020. Em sua elaboração, considerou-se que algumas atividades teriam produtos entregues ou seriam concluídas nas reuniões públicas de Diretoria que seriam ainda realizadas em 2020. A última Reunião Pública de Diretoria daquele ano ocorreu em 21 de dezembro.

6. Entretanto, algumas dessas entregas previstas ainda para 2020 após a data de aprovação da Agenda Regulatória 2021/2022 não foram realizadas. Essas entregas estão relacionadas com as seguintes atividades da Agenda Regulatória 2020/2021:

- 7 - Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo (48500.004287/2014-46)
- 9 - Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações (48500.000523/2014-55)
- 36D - Aprimoramentos do MRE - Elegibilidade da geração termelétrica despachada por razões de restrição elétrica a ser considerada no deslocamento de geração hidrelétrica (48500.003224/2015-53)
- C16 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contabilidade Regulatória” (48500.005108/2020-36)
- 99 - Alteração do Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET que define a forma de correção do recurso a ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL pelas empresas distribuidoras de energia elétrica. (48500.000217/2019-23)

7. Para todas essas atividades, a entrega pendente é a deliberação da Diretoria sobre a proposta de normativo, sendo que no caso da atividade C16, também estava pendente a realização de audiência pública.

8. Ademais, a atividade N4 da Agenda Regulatória 2020/2021 “Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras”, prevista para ser encerrada em 2020, foi objeto de determinação da Diretoria em 8 de dezembro para que fosse instaurada a segunda fase da Consulta Pública nº 37/2020, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova - MCSDEN A-0 e para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 453/2011 com vistas a inclusão de todas as novas modalidades de MCSDEN na caracterização do máximo esforço.

9. Da mesma forma, a atividade 67 “Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2021”, prevista para ser encerrada em 2020, foi objeto de determinação da Diretoria em 8 de dezembro para que fosse instaurada a terceira fase da Consulta Pública nº 42/2020, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos módulos Encargos e Alocação de Geração Própria – AGP das Regras de Comercialização, anexos à Nota Técnica nº 147/2020-SRM-SRG/ANEEL, especificamente quanto ao cálculo da geração de uso exclusivo para efeitos de pagamento de encargo.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

10. Verifica-se que, até este momento, foi realizada a audiência Pública da atividade C16 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contabilidade Regulatória” e a deliberação da atividade 9 “Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações”.

11. Todas essas entregas devem entrar na Agenda Regulatória 2021/2022, uma vez que se trata basicamente de formalização da inclusão de atividades que deveriam ter sido encerradas em 2020 e, por não terem sido, deverão necessariamente ter continuidade em 2021. Além dessas, a atividade N4 e 67 da Agenda anterior devem continuar na Agenda 2021/2022, já que foram atribuídas a elas no final de 2020 novas entregas para 2021. Entende-se que a não inclusão dessas entregas afetaria indevidamente o indicador de previsibilidade.

12. Manteve-se para essas atividades o mesmo nível de prioridade definido na Agenda Regulatória anterior. Assim, são consideradas prioritárias as atividades “Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras”, “Aprimoramentos do MRE - Elegibilidade da geração termelétrica despachada por razões de restrição elétrica a ser considerada no deslocamento de geração hidrelétrica” e “Alteração do Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET que define a forma de correção do recurso a ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL pelas empresas distribuidoras de energia elétrica”.

13. Além da inclusão dessas entregas, outras alterações se fazem necessárias.

14. Uma diz respeito à atividade 74 "Definição de metodologia do cálculo da Sobrecontratação Involuntária em razão de variação de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19". A consulta pública conjunta prevista para ser realizada no primeiro semestre de 2021 foi aberta na Reunião Pública Ordinária da Diretoria em 16 de dezembro de 2020. Assim, essa entrega deve ser retirada da Agenda Regulatória 2021/2022.

15. O mesmo ocorreu com a deliberação pela Diretoria da atividade 100 “Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica”, que estava prevista para o 1º semestre de 2021 e foi realizada na 47ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020. Por se tratar da última entrega, a atividade deve ser retirada da Agenda 2021/2022.

16. Da mesma forma, a consulta pública prevista para ser realizada no primeiro semestre de 2021 da atividade 117 “Regulamentar o art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020, que trata do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL” foi aberta na Reunião Pública Extraordinária da Diretoria em 21 de dezembro de 2020 e também deve ser excluída da Agenda vigente.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

17. O outro ajuste é a correção de um erro material. O código da atividade 20 "Procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada de instalações de transmissão" é TRA21-41 e não TRA21-32. Ainda nesta atividade, devido a complexidade da intervenção, faz-se necessário um ajuste no cronograma, com mudança da deliberação final do primeiro para o segundo semestre de 2021.

18. A atividade 18, código TRA21-28, correspondente a "Consolidação – Coordenação e Controle da Operação da Transmissão", terá uma alteração na forma de participação pública que passará a ser uma consulta pública ao invés de audiência pública.

19. Por fim, no âmbito da atividade 9 "Revisão das condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica", os Conselheiros solicitaram a prorrogação do prazo de envio das contribuições para a Consulta Pública 06/2021, tendo o pleito sido acatado pelo Diretor-relator, com a prorrogação do prazo de encerramento da Consulta Pública para 26 de julho de 2021. Isto posto, faz-se necessária a reprogramação do item, prevendo que ele seja concluído até o 1º semestre de 2022.

20. Os formulários de proposição regulatória estão relacionados no Anexo I desta Nota Técnica.

21. As alterações a serem promovidas nesta revisão estão sintetizadas na tabela apresentada a seguir.

Tabela 1 – Síntese da revisão da Agenda Regulatória 2021/2022

| Item | Cod. | Atividade | 1ºS/ 21 | 2ºS/ 21 | 1ºS/ 22 | 2ºS/ 22 | Processo | Relator |
|-----------------|----------|---|------------|------------|------------|------------|--------------------------|------------------------------|
| Inclusão | | | | | | | | |
| N1 | DIS21-16 | Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo | | RPO | | | 48500.004287/ 2014-46 | Efrain Pereira da Cruz |
| N2 | DIS21-17 | Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações | RPO | | | | 48500.000523/ 2014-55 | Efrain Pereira da Cruz |
| N3 | GER21-27 | Aprimoramentos do MRE - Elegibilidade da geração termelétrica despachada por razões de restrição elétrica a ser considerada no deslocamento de geração hidrelétrica | RPO | | | | 48500.003224/ 2015-53 | Hélvio Neves Guerra |
| N4 | C&M21-22 | Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras | | RPO | | | 48500.002730/ 2020-92 | Hélvio Neves Guerra |
| N5 | C&M21-23 | Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2021 | | RPO | | | 48500.001414/ 2020-01 | Efrain Pereira da Cruz |



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

| | | | | | | | | |
|------------------|----------------------|--|--------------------------|---|-----|--|--------------------------|--|
| N6 | R&C21-20 | Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Contabilidade Regulatória" | AP _{REN} RPO | | | | 48500.005108/ 2020-36 | Efrain Pereira da Cruz |
| N7 | P&E21-05 | Alteração do Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET que define a forma de correção do recurso a ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL pelas empresas distribuidoras de energia elétrica | RPO | | | | 48500.000217/ 2019-23 | Efrain Pereira da Cruz |
| Exclusão | | | | | | | | |
| 74 | C&M21-07 | Definição de metodologia do cálculo da Sobrecontratação Involuntária em razão de variação de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19 | CP _{CF} RPO | | | | 48500.002846/ 2020-21 | Elisa Bastos Silva |
| 100 | R&C21-12 | Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica | RPO | | | | 48500.001616/ 2016-69 | Efrain Pereira da Cruz |
| 117 | P&E21-02 | Regulamentar o art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020, que trata do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL | CP _{REN} RPO | | | | 48500.004937/ 2020-00 | Elisa Bastos Silva |
| Alteração | | | | | | | | |
| 9 | DIS21-09 | Revisão das condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica | CP _{REN} RPO | | RPO | | 48500.000602/ 2014-66 | Sandoval de Araújo Feitosa Neto |
| 18 | TRA21-28 | Consolidação – Coordenação e Controle da Operação da Transmissão | | AP _{REN} CP _{REN} RPO | | | 48500.000537/ 2021-06 | |
| 20 | TRA21-41 TRA21-32 | Procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada de instalações de transmissão | CP _{REN} RPO | | RPO | | 48500.005811/ 2020-44 | Efrain Pereira da Cruz |

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

22. A presente análise fundamenta-se na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprova o



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

Regimento Interno da ANEEL e estabelece as atribuições e competências das superintendências de processos organizacionais da Agência.

V - DA CONCLUSÃO

23. O principal valor que rege a Agenda Regulatória é a previsibilidade. Assim, esse instrumento deve estar atualizado para que a sociedade possa se preparar adequadamente para os momentos em que é chamada a contribuir nos processos normativos da Agência. Dessa forma, mostra-se oportuna a revisão da Agenda Regulatória para incorporar os ajustes indicados nesta Nota Técnica.

24. As alterações aqui propostas devem ser adequadamente refletidas no Planejamento Estratégico e no Plano de Gestão Anual da ANEEL.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

25. Recomenda-se que esta Nota Técnica seja encaminhada ao Diretor-Geral para realizar a revisão da Agenda Regulatória 2021/2022.

(Assinado digitalmente)
ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA
Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)
ANDRÉA CAMPOS REIS
Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)
FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos
Serviços de Geração

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS
Analista de Infraestrutura

(Assinado digitalmente)
AURELIO CALHEIROS DE MELO JUNIOR
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
FERNANDA PEREIRA DE PAULA
Analista Administrativo



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

(Assinado digitalmente)

JOÃO MARCELO CAVALCANTE DE
ALBUQUERQUE
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

MARIANA DE ALMEIDA MACIEL GARCIA
Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)

NARA RUBIA DE SOUZA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

PEDRO MELLO LOMBARDI
Técnico Administrativo

(Assinado digitalmente)

TITO RICARDO VAZ DA COSTA
Superintendente Adjunto de Regulação dos
Serviços de Transmissão

(Assinado digitalmente)

ULISSES RICARDO DE OLIVEIRA
Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação
Administrativa, Ouvidoria Setorial e
Participação Pública

(Assinado digitalmente)

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e
Financeira

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Distribuição

(Assinado digitalmente)

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Geração

(Assinado digitalmente)

JULIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos do Mercado

(Assinado digitalmente)

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE
QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Transmissão

(Assinado digitalmente)

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Interino de Pesquisa e
Desenvolvimento e Eficiência Energética

(Assinado digitalmente)

RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO
Chefe de Gabinete do Diretor Geral

P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

Anexo I

Formulários de Proposição Regulatória



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 812A5AB0005D28AB

P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 9
DIS21-9

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Revisão das condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Aprimoramento dos dispositivos já existentes em norma vigente, com vistas a: refinar as diretrizes gerais que orientam o funcionamento e a atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica; corrigir divergências entre dispositivos contidos na referida norma; estabelecer incentivos que estimulem o incremento da eficácia e da eficiência de tais Conselhos, com destaque para seu processo de capacitação e qualificação.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 451, de 27 de setembro de 2011

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

5. Priorização

Gravidade: (1)

Urgência: (5)

Tendência: (1)

6. É atribuição exclusiva da SMA?

() Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
 Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(x) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de revisão de norma existente, de natureza administrativa, que será aprimorada sem a alteração de seu objeto e/ou mérito.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica e Distribuidoras de Energia Elétrica

9. Outras observações julgadas pertinentes:

Os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica devem ser instituídos e mantidos pelas respectivas distribuidoras, conforme reza o art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993. Dentre as atribuições regimentais da ANEEL, mais especificamente da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA), está a de apoiar e orientar o funcionamento de tais Conselhos.

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | CP _{REN} , RPO | | RPO | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.000602/2014-66

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Sandoval de Araújo Feitosa Neto.



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 18

Código TRA21-28

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação – Coordenação e Controle da Operação da Transmissão

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Reorganização, simplificação, fusão e supressão de dispositivos e aprimoramento textual e terminológico das regras referentes à Coordenação e Controle da Operação da Transmissão.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139/2019

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (5)

Tendência: (5)



P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRT?

Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹⁵:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁶: Consolidação normativa sem alteração de mérito.

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-------------|---|-------------|-------------|
| Produtos | | AP _{REN} ; CP _{REN} ; RPO | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 20

Código ~~TRA21-32~~ TRA21-41

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada de instalações de transmissão.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Tendo em vista a ocorrência do dia 3/11/2020 no estado do Amapá, percebeu a necessidade de aperfeiçoar a comunicação entre o ONS e ANEEL sobre comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada de equipamentos de transmissão que tenham potencial de afetar o fornecimento de energia elétrica.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? REN 729/2016 e Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionados com a apuração da Parcela Variável.

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (4)

6. É atribuição exclusiva da SRT?

() Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SFE.

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de disposição regulatória relativa ao envio de informações, sem afetação de direitos

() Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? ONS, transmissoras de energia elétrica, usuários da Rede Básica, concessionárias de transmissão.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | CP _{REN} ; RPO | RPO | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 74

C&M21-07

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Definição de metodologia do cálculo da Sobrecontratação Involuntária em razão de variação de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Determinação tratada no inciso VI, § 7º do art. 3º do Decreto 5.163/2004, incluída pelo Decreto 10.350/2020.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.350/2020.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

5. Priorização

Gravidade: (4)

Urgência: (5)

Tendência: (5)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

(x) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa³: trata-se de regulamentação de comando legal com prazo exíguo para conclusão.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁴:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Distribuidoras e consumidores cativos.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | CP _{er} RPO | | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.002846/2020-21

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Elisa Bastos Silva

³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 117
P&E21-02

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- (...) Comercialização e Mercado
- (...) Distribuição
- (...) Geração
- (.X.) P&D e Eficiência Energética
- (...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- (...) Tarifa
- (...) Transmissão
- (...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- (...) Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Regulamentar o art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020, que trata do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Com a publicação da MP 998/2020 há a necessidade de estabelecer a regulação para operacionalizar o recolhimento de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (EE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

4. Classificação da atividade:

- (X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.). Qual? Art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020
- () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?
- () Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

5. **Priorização**

Gravidade: (3)

Urgência: (5)

Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SPE?**

() Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SFF

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁵:

(X) Relatório de AIR dispensado. Justificativa⁶:

Devido à necessidade de estabelecer, em caráter de urgência, a regulação para operacionalizar o disposto no art 1º da MP 998/2020, sendo que não haverá alteração do encargo estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, apenas destinação de parte dos recursos à CDE. A AIR dessa atividade deve ser dispensada dada a necessidade de se estabelecer, de forma urgente, a regulação para operacionalizar o disposto no art 1º da MP 998/2020.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

Os atores afetados pela atividade regulatória são as empresas reguladas com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 e toda a cadeia de participantes na implementação dessa política pública voltada à eficiência energética e inovação.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

Devido à necessidade de apresentar uma proposta de REN e estabelecer a forma de operacionalizar o disposto no art. 1º da MP 998/2020, a previsão é colocar ainda no segundo semestre de 2020 a minuta de REN em CP e conclusão do processo em RPO.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | CP _{REN} RPO | | | |

11. **Processo administrativo, se já existente.**

48500.004937/2020-00

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

Elisa Bastos Silva



P. 19 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N1

DIS21-16

1. Tema

- (...) Comercialização e Mercado
- (.X.) Distribuição
- (...) Geração
- (...) P&D e Eficiência Energética
- (...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- (...) Tarifa
- (...) Transmissão
- (...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- (...) Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O Módulo 10 do PRODIST, Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R), apresenta em seus anexos a estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD) e o dicionário de Dados Aneel do SIG-R (DDA).

Ocorre que, apesar de possuírem natureza operacional, os anexos citados são atualmente aprovados por resolução normativa, o que dificulta a realização de manutenções evolutivas do SIG-R, necessárias à melhor operacionalização dos processos de envio e validação das BDGD e ao incremento da qualidade do SIG-R. Importante destacar que apartar os anexos (bem como outros eventuais comandos operacionais dispersos no texto) do Módulo 10 do seu conteúdo normativo permitirá à SRD promover ajustes operacionais com maior agilidade, reduzindo os custos envolvidos, tanto para os agendados de distribuição quanto para a ANEEL, uma vez que a estrutura da BDGD e o DDA seriam consubstanciados em instruções técnicas a serem aprovadas – e revisadas – pelo titular da SRD, conforme previsto no inciso IX do artigo 25 do Regimento Interno. Tal proposta também encontra guarida no parágrafo 2º do artigo 5º da Norma de Organização nº 49, aprovada pela Portaria ANEEL nº 4.728/2017:

“Art. 5º ...

(...)

§ 2º As Resoluções Normativas poderão conter comando específico para atribuir à determinada Unidade Organizacional a competência para definir e prorrogar prazos, estabelecer procedimentos e atualizar dados para atender a outro dispositivo legal superveniente, desde que tal delegação não configure a edição de ato de caráter normativo.”

Naturalmente, em quaisquer alterações posteriores, seria garantida a participação dos atores envolvidos, a motivação dos atos, a transparência do processo e a publicidade dos resultados.

A proposta a ser submetida à participação social será precedida de exame pormenorizado com o objetivo de garantir que o conteúdo normativo, que implica afetação de direitos ou criação de obrigações, permaneça no PRODIST.



P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Módulo 10 do PRODIST.
- Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (2)
Urgência: (4)
Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRD?

Sim Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

- Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
- Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁵:
- Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁶: De acordo com o parágrafo único do artigo 6º da Norma de Organização ANEEL nº 40/2013, a realização de análise de impacto regulatória é dispensada em atos normativos de evidente baixo impacto, situação em que se enquadra a presente proposta de revisão do Módulo 10 do PRODIST. A revisão tem o objetivo de identificar e separar comandos operacionais do Módulo de seus dispositivos normativos. Conforme já apresentado, trata-se de reorganização administrativa, separando os comandos normativos (cujas alterações continuarão a ocorrer mediante publicação de resolução normativa) daqueles meramente operacionais (cuja gestão passará a ser de responsabilidade do Superintendente da SRD).
- Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 21 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da atividade nº 11 da Agenda Regulatória (AR) 2019-2020.

No âmbito desta atividade, foi realizada a Audiência Pública (AP) nº XXX/2019, para debater a primeira revisão do Módulo 10 PRODIST e consequente criação do Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora.

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | | RPO | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.004287/2014-46

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Efrain Pereira da Cruz



P. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N2

DIS21-17

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Trata-se de obrigação das Distribuidoras de energia elétrica, estabelecida no Módulo 6 do PRODIST, a fim de acompanhar os indicadores de segurança do trabalho e das instalações. O tema da segurança do trabalho e das instalações na regulação da distribuição consiste basicamente das disposições legais e contratuais existentes, além dos mecanismos de acompanhamento de indicadores. Dessa forma, nos últimos anos, por meio de acompanhamento desses indicadores, a ANEEL observou a necessidade de avaliar a adequação e a eventual necessidade de intervenção.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?

O Módulo 4 do PRODIST, que determinou que as distribuidoras acompanhassem os indicadores de segurança do trabalho e das instalações e o Módulo 6 do PRODIST, que definiu quais são esses indicadores, a periodicidade e os prazos para envio à ANEEL.

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (2)

Urgência: (3)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRD?

Sim Não



P. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

- Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
- Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁷: Segundo a Agenda Regulatória 2018-2019, estava prevista a instauração de Audiência Pública no 1º semestre de 2018, ainda sob a vigência da versão anterior da Norma de Organização nº 040/2013. Dessa forma, foi instaurada a AP nº 30/2018, com o Relatório de AIR e a minuta de ato normativo submetidos à discussão conjuntamente.
- Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁸: _____.
- Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são: (i) as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica; (ii) o consumidor, tendo em vista que a proposta implica em obrigações adicionais para o acesso ao sistema de distribuição; (iii) a ANEEL na medida em que pode trazer reflexos para o acompanhamento conduzido pela Agência e pode impactar nas discussões da matéria sob o ponto de vista regulatório ou também na avaliação e diagnóstico sob ponto de vista da fiscalização; (iv) a sociedade civil por meio de instituições de representação de classe, os sindicatos representativos de trabalhadores relacionados ao setor elétrico e associações/fundações às quais acompanham estatísticas ou promovem a disseminação de conhecimento; e (v) o Ministério do Trabalho, a quem compete no Brasil o tratamento da matéria de segurança e saúde no trabalho.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade das atividades nº 56 da Agenda Regulatória (AR) 2018-2019 e nº 9 da AR 2019-2020. No âmbito desta atividade, já foram realizadas a Consulta Pública (CP) nº 19/2014 e a Audiência Pública nº 030/2018. Atualmente, o processo encontra-se instruído no gabinete do Diretor-Relator.

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | RPO | | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.000523/2014-55

⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

P. 24 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Efrain Pereira da Cruz



P. 25 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N3

GER21-27

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimoramentos do MRE - Elegibilidade da geração termelétrica despachada por razões de restrição elétrica a ser considerada no deslocamento de geração hidrelétrica.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O interesse da investigação do tema advém das discussões dos agentes setoriais e instituições a respeito dos conceitos que envolvem o compartilhamento dos riscos hidrológicos.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.).
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (4)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

Sim Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM



P. 26 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

7. Análise de Impacto Regulatório:

- () Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
- () Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁹:
_____.
- (X) Relatório de AIR dispensado. Justificativa¹⁰: Aprimoramentos dependem de ajustes legais cuja previsão de implementação após a publicação da Lei é bastante exígua.
- () Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?
Agentes de geração e consumidores

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | RPO | | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.003224/2015-53

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Hélvio Neves Guerra

⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 27 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N4
C&M21-22

1. Tema

- (X) Comercialização e Mercado
- (...) Distribuição
- (...) Geração
- (...) P&D e Eficiência Energética
- (...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- (...) Tarifa
- (...) Transmissão
- (...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- (...) Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliação dos impactos da COVID-19.

4. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 693/2015, nº 711/2016 e nº 824/2018 e outras.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?



P. 28 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

7. Análise de Impacto Regulatório:

- () Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
- () Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹¹: _____.
- (X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹²: Urgência.
- () Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?
Geradores e Distribuidoras de energia.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | | RPO | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.002730/2020-92

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Hélio Neves Guerra

¹¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 29 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N5

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2021)

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Propor as equações algébricas para a contabilização e liquidação financeira atinente à comercialização de energia no âmbito da CCEE, a partir de janeiro de 2021 e a partir de janeiro de 2022, considerando os aprimoramentos que se fizerem necessários, assim como as determinações legais, regulatórias e contratuais.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Regras de Comercialização
- Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (4)

Tendência: (2)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?



P. 30 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

7. Análise de Impacto Regulatório:

- () Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
- () Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹³: _____.
- (x) Relatório de AIR dispensado.
 Justificativa¹⁴: As Regras de Comercialização constituem o conjunto de módulos que contém comandos operacionais e comerciais, cujas formulações algébricas estão implementadas no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, e viabiliza o processamento da contabilização e liquidação financeira da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE.
 De caráter geral, as Regras de Comercialização se enquadram no parágrafo único do art. 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017, cujo ato normativo está voltado a disciplinar direitos e obrigações definidos em dispositivos legais, regulatórios ou contratuais que, independentemente da formulação matemática proposta, o resultado das obrigações e direitos dos agentes foram pré-estabelecidos nos respectivos instrumentos.
- () Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

O escopo das alterações das Regras de Comercialização para o ano de 2020 ainda não foi elaborada, de maneira que ainda não é possível se prever ou mesmo justificar a necessidade de realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR para os assuntos que não se enquadrarem como dispensáveis pela NOA nº 40/2013.

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | | RPO | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.001414/2020-01

12. Diretor relator do processo, se já existente.

¹³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 31 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N6
R&C21-20

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contabilidade Regulatória”

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.

REN 396/2010

REN 605/2014

REN 814/2018

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? _____

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (3)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SFF?



P. 32 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁵: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Concessionários de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

Permissionários de distribuição de energia elétrica

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|----------|-------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Produtos | AP _{REN} , RPO | | | |

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.005108/2020-36

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Efrain Pereira da Cruz

¹⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 33 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N7

P&E21-05

1. Tema

- (...) Comercialização e Mercado
- (...) Distribuição
- (...) Geração
- (X) P&D e Eficiência Energética
- (...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- (...) Tarifa
- (...) Transmissão
- (...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- (...) Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Alteração do Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET que define a forma de correção do recurso a ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

No contexto normativo atual, inaugurado em outubro de 2018 com a edição da Resolução Normativa nº 830, de 2018, o recurso provisionado para recolhimento ao Procel será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, após o dia 10 do segundo mês subsequente àquele que seria o do recolhimento, até que a ANEEL publique ato autorizando o recolhimento.

Ocorre que, diante da autorização da Agência, emanada pelo Despacho nº 3.183, de 2018, para o recolhimento dos recursos provisionados pelas distribuidoras concernentes ao Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL PAR/2018), diversos agentes questionaram a forma de correção dos valores em provisionamento para efetivar o devido recolhimento.

A dúvida suscitada se mostra procedente. Em que pese o ato da Agência a respeito do PROCEL PAR/2018 ter sido editado em dezembro de 2018, portanto, posterior à Resolução Normativa nº 830, publicada em outubro do mesmo ano, o mencionado Plano de Aplicação de Recursos tratou dos valores provisionados para as competências de maio de 2017 a abril de 2018.

Sendo assim, identifica-se ter sido insuficiente a alteração normativa operada em 2018 no Submódulo 5.6 do Proret, não tendo sido elucidada a forma de correção dos valores provisionados ao Procel para recolhimento pelas distribuidoras no tocante às competências anteriores a outubro de 2018.

Diante de todo o exposto, julga-se pertinente a abertura de consulta pública, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para aprimoramento da proposta de alteração do Submódulo 5.6 do Proret, de modo a estabelecer a forma de correção dos recursos provisionados a serem recolhidos ao Procel, anteriormente à edição da Resolução Normativa nº 830, de 2018.

4. Classificação da atividade:



P. 34 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

- () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.). Qual?
- () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?
 Alteração do Submódulo 5.6 do Proret, cuja revisão foi aprovada pela Resolução Normativa nº 830, de 23/10/2018
- () Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (4)
 Urgência: (5)
 Tendência: (5)

6. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídio, consulta pública ou audiência pública específica para o Relatório de AIR e consulta pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁶:

_____.

(x) Relatório de AIR dispensado. Justificativa¹⁷:

A Resolução Normativa nº 830/2018 já estabeleceu o índice de utilização para a correção dos recursos provisionados a serem recolhidos ao Procel, com o início previsto com a publicação dessa Resolução, não definindo o período objeto desta nova revisão. Nesse sentido, entende-se que esse tema já foi devidamente discutido e avaliado seus impactos no âmbito da Audiência Pública 075/2017, que resultou na Resolução Normativa nº 830, de 2018.

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? ANEEL, empresas distribuidoras de energia elétrica e Procel.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

| Período | 1º sem/2021 | 2º sem/2021 | 1º sem/2022 | 2º sem/2022 |
|---------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|---------|-------------|-------------|-------------|-------------|

¹⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 35 da NOTA TÉCNICA Nº 6/2021 – GDG-SFF-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 13/05/2021.

| | | | | |
|-----------------|-----|--|--|--|
| Produtos | RPO | | | |
|-----------------|-----|--|--|--|

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.000217/2019-23

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Efrain Pereira da Cruz

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JULIO CESAR REZENDE FERRAZ, LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, ANDREA CAMPOS REIS, FELIPE ALVES CALABRIA, TITO RICARDO VAZ DA COSTA, PEDRO MELLO LOMBARDI, JOAO MARCELO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES, AURELIO CALHEIROS DE MELO JUNIOR, FERNANDA PEREIRA DE PAULA, CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, ANDRE RAMON SILVA MARTINS, ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA, ULISSES RICARDO DE OLIVEIRA, CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, PAULO LUCIANO DE CARVALHO, ANDRE RUELLI, NARA RUBIA DE SOUZA, MARIANA DE ALMEIDA MACIEL GARCIA, RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 812A5AB0005D28AB

